DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Decisão do Prefeito	10
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	11
Atos Oficiais	11
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2779/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os Anexos II, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 051 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 038, de 09 de Novembro de 2020.

Art. 1º. - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, os Anexos II, IIA, III e V das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2021, instituídas pela Lei Municipal nº 2763 de 17 de julho de 2020 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º. - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2780/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os Anexos III, IV e V do Plano Plurianual 2018/2021, relativo ao exercício de 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 039, de 09 de Novembro de 2020.

Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, LOA 2021, os anexos III, IV e V e Listagem de Ações do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2593, de 06 de junho de 2017 e que fazem integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI N° 2781/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 053 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 035, de 30 de Setembro de 2020.

Art. 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165o, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 29.425.700,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.574.300,00 (doze milhões quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(Valores em R$)

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.815.000,00
1200- Contribuições	800.000,00
1300-Receita Patrimonial	230.500,00
1600-Receita de Serviços	2.162.000,00
1700-Transferências Correntes	37.477.300,00
1900-Outras Receitas Correntes	238.200,00
Total da Receita Corrente Bruta	46.693.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.694.000,00
Total da Receita Corrente	41.999.000,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
Total da Receita de Capital	1.000,00

Total Geral da Receita	42.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.832.000,00
01 01 CÂMARA MUNICIPAL	1.832.000,00
02 – Poder Executivo	40.168.000,00
02 24 GABINETE DO PREFEITO	1.173.600,00
02 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	227.550,00
02 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMNISTRACAO	10.005.670,00
02 27 SECRET MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO E HABITACAO	173.000,00
02 28 SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	13.472.420,00
02 29 SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	10.277.300,00
02 30 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.860.200,00
02 31 SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	280.500,00
02 32 SECRET MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E DESPORTOS	784.000,00
02 33 SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL	1.912.760,00
02 34 CONSELHOS MUNICIPAIS	1.000,00
Total do Orçamento por Órgão	42.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	39.995.250,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.399.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	17.596.200,00
4 – Despesas de Capital	1.692.000,00
4.4 – Investimentos	782.500,00
4.5 – Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	908.500,00
9 – Reserva de Contingência	312.750.00
9.9 – Reserva de Contingência	312.750,00
Total do Orçamento	42.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.832.000,00
02 – Judiciária	227.550,00
04 – Administração	3.990.500,00
06 – Segurança Pública	315.800,00
08 – Assistência Social	2.297.000,00
09 – Previdência Social	599.000,00
10 – Saúde	10.277.300,00
12 – Educação	13.472.420,00
13 – Cultura	186.500,00
15 – Urbanismo	3.147.700,00
16 – Habitação	66.000,00
17 – Saneamento	1.530.920,00
18 – Gestão Ambiental	137.840,00
20 – Agricultura	244.000,00
23 – Comercio e Serviços	201.000,00
25 – Energia	614.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

26 – Transporte	835.220,00
27 – Desporto e Lazer	784.000,00
28 – Encargos Especiais	928.500,00
99 – Reserva de Contingência	312.750,00
Total do Orçamento	42.000.000,00

Art. 4o - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Art. 5o - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2782/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2628 de 03 de abril de 2.018 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 054 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 042, de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.628, de 03 de Abril de 2.018, que modificou o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.616, de 06 de Dezembro de 2.017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R$ 428.648,64 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial, hospitalar, incentivo INTEGRASUS e demais repasses via portaria do Ministério da Saúde de custeio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2783/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.631,44 (cento e vinte mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 043, de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.631,44 (cento e vinte mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.32.01 Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

27.812.0023.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

4.4.90.51 Obras e Instalações

RECURSO ESTADUAL..... R$100.000,00

FICHA: 633

02 Poder Executivo

02.32.01 Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

27.812.0023.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

4.4.90.51 Obras e Instalações

RECURSO PROPRIO..... R$20.631,44

TOTAL..... R$120.631,44

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Suplementares Especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante a Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos do Estado e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação:

Vinculado ao convênio nº.100/2020 - Secretária de Esportes .... R$ 100.000,00

II – Anulação Parcial das Seguintes dotações:

FICHA: 110

02 Poder Executivo

02.26.02 Diretoria de Finanças

28.843.0011.0002 Amortização de Débitos

4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada

RECURSO PRÓPRIO..... R$20.631,44

TOTAL..... R$120.631,44

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos .10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Decretos

DECRETO Nº 164/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constante da Lei nº 2781, de 10 de Dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes das respectivas programações de Receitas e Despesas.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos e dotações:

I – Relativas ao grupo de despesa

a) Pessoal e encargos sociais;

II – Destinados ao pagamento

a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) As despesas decorrentes de convênios, auxílios, subvenções e transferência, devidamente autorizadas por Lei específica;

c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Artigo 2º - A realização da despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorre mediante compatibilização do superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores e do exercício de 2021, se houver, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Demonstrativo da Programação Financeira da Receita deste decreto, e observado as exclusões do artigo 1º.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação dos recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Demonstrativo da Programação Financeira da Despesa deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurados.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no exercício de 2021 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o dispositivo no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o dispositivo no artigo 12 da Lei Municipal nº 2763, de 17 de Julho de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário conforme despõe a legislação vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DECRETO Nº 165/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO CANCELAMENTO DE

RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar o "contas a pagar" do município, com a veracidade das informações constantes de processos de pagamentos;

- CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: Art. 206, prescreve: (...) §5º em cinco anos (...) I - a prestação de cobrança de dívidas liquidas constantes de instrumento público ou particular";

- CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em regular por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e não processados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2020 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados a saldos não utilizados de empenhos: globais e de estimativas; emitidos em duplicidades, cujo teor esteja sendo discutido em processos judiciais; originários de parcelamentos administrativos, cujos bens ou serviços não foram entregues, empenhos não processados ou outros relacionados à não execução da situação originalmente pactuada.

Artigo 2º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar, que se enquadrarem na situação prevista no art. 206, §5º, I "da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 3º - Os empenhos cancelados pelo artigo anterior poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente á época, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 166/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

- Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.020, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas.

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de Tabapuã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 15 de dezembro de 2.020, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 15 de dezembro de 2020.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 28 de dezembro de 2020;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2020.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável, excepcionalmente nos dias 29, 30 e 31 do exercício financeiro de 2020, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2021, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.”, dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2020, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2020 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2021.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2021 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 18 de janeiro de 2.021, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do Mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 167/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Abre no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 2.783, de 10 de dezembro de 2020, para o atendimento de despesas que especifica"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.783, de 10 de dezembro de 2020;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.631,44 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências de Recursos Estadual - Vinculados

Ficha nº 632

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Programação: 27.812.0023.1012 – Obras Esportivas, Recreação e de Lazer

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 633

Valor: R$ 20.631,44

Art. 2 - A cobertura dos Créditos Suplementares Especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante a Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos do Estado e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação:

Vinculado ao convênio nº.100/2020 - Secretária de Esportes..... R$ 100.000,00

II – Anulação Parcial das Seguintes Dotações:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.02 – Diretoria de Finanças

Programação: 28.843.0011.0002 – Amortização de Débitos

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 110

Valor: R$ 20.631,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã- SP, 10 de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 08/2020

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de insumos, destinados ao atendimento de enfermagem realizado através da Rede Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no Anexo I do edital

(...) Decisão:

Acolho o parecer da Analista Técnico Jurídico como razão de decidir e o faço para indeferir o pedido de cancelamento formulado pela empresa Cirúrgica Olímpio EIRELI - EPP, quanto aos itens nº. 54 e 56 do Pregão Presencial nº. 37/2019, por não ter comprovado a indisponibilidade dos insumos no mercado ou ainda, que o preço das luvas tornam-se inexequíveis em função da elevação dos preços de mercado dos insumos.

No mais, por ora, deixo de aplicar penalidade à empresa, ante a falta de notícias quanto a eventual descumprimento da Ata, o que poderá vir acontecer caso descumpra as obrigações existentes no edital, sem prejuízo, do cancelamento da ata por iniciativa da Administração.

Cientifique-se a interessada e, a Sra. Gestora e o Sr. Fiscal da Ata de Registro de Preços, consignando aos últimos que deverão comunicar imediatamente o Setor Jurídico da Municipalidade, caso a compromissária descumpra as obrigações contratuais.

Tabapuã, 10 de dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Decretos**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede "Título de Cidadã Tabapuanense" a Senhora MARIA APARECIDA CALSEVERINI ANTONIETTI".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título honorífico de "Cidadã Tabapuanense" a **SRª. MARIA APARECIDA CALSEVERINI ANTONIETTI,** pessoa que reconhecidamente prestou inúmeros serviços ao município de Tabapuã.

ARTIGO 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, especialmente para esse fim;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 08 de Dezembro de 2020.

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.

GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br